



## **“Omissão do diretor-geral da Aneel, em relação à avaliação de impacto tarifário da privatização da Eletrobrás, é premiada pelo MME com nomeação à Diretoria Financeira de Itaipu.”**

Recentemente foi veiculado na imprensa que o Ministro de Minas e Energia, Bento Albuquerque, convidou o atual diretor-geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), André Pepitone, para o cargo de diretor financeiro da Itaipu Binacional. As notícias dizem que o mesmo já aceitou, mesmo estando na posição mais importante de regulamentação do setor elétrico brasileiro.

Cumpra destacar que a Itaipu Binacional é uma subsidiária da Eletrobrás (vinculada ao Ministério de Minas e Energia), a qual detém 50% de seu capital social. Além disso, a Itaipu é uma Entidade Binacional criada e regida, em igualdade de direitos e obrigações, pelo Tratado assinado em 26 de abril de 1973, entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai.

Cabe ressaltar que os governos do Brasil e do Paraguai têm a atribuição de nomear a Diretoria Executiva da Itaipu Binacional, por meio de indicação da Eletrobrás, via seu Conselho de Administração, e da Administración Nacional de Electricidad (Ande). Para cada cargo reservado a um país, há um posto equivalente destinado à outra margem.

Com relação à ANEEL, esta agência reguladora foi instituída pela lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996. O art. 1º desta lei descreve as características desta agência:

*Art. 1º É instituída a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede e foro no Distrito Federal e prazo de duração indeterminado.*

O decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997 constitui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Destacamos o caput do art. 3º e o seu parágrafo IV que versam sobre a natureza e a finalidade da agência:

*Art. 3º A ANEEL orientará a execução de suas atividades finalísticas de forma a proporcionar condições favoráveis para que o desenvolvimento do mercado de energia elétrica ocorra com equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade, observando as seguintes diretrizes:*

*(...)*

*IV - criação de condições para a modicidade das tarifas, sem prejuízo da oferta e com ênfase na qualidade do serviço de energia elétrica;*

A missão e os valores desta agência reguladora são descritos abaixo conforme conteúdo disponibilizado no sítio eletrônico da autarquia:

*Missão da ANEEL*

*Proporcionar condições favoráveis para que o mercado de energia elétrica se desenvolva com equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade.*

*Valores da ANEEL*

*A atuação dos servidores públicos da ANEEL é amplamente reconhecida e respeitada no setor elétrico brasileiro. Sua condução é pautada nos seguintes valores:*

- **Autonomia**
- **Compromisso com o interesse público**
- **Diálogo**
- **Efetividade**
- **Equilíbrio**
- **Ética**
- **Imparcialidade**
- **Isonomia**
- **Previsibilidade**
- **Simplicidade**
- **Transparência**

Entendemos que o aceite ao cargo de Diretor Financeiro de Itaipu enquanto o sr. Pepitone está sentado na cadeira de Diretor Geral da ANEEL fere os próprios valores da ANEEL relativos à ética pública, a imparcialidade, a transparência, o compromisso com interesse público e a autonomia.

Trata-se de acabar com a independência da agência reguladora que deve ser cultivada diariamente pela ANEEL, com altivez e assertividade, na medida em que o Diretor Geral se submete, de forma tão subserviente, ao Ministério de Minas e Energia que generosamente o convidou para a Diretoria de Itaipu ao longo do processo de capitalização da Eletrobras e segregação dos ativos da própria Itaipu e Eletronuclear. Uma espécie de compadrio e toma lá, dá cá.

O mesmo ocorreu quanto o líder do governo Ricardo Barros tratorou a aprovação da privatização da Eletrobras na Câmara dos Deputados: ganhou de presente a indicação de sua esposa Cida Borghetti no Conselho de Itaipu.

Adicionalmente pontuamos que o Diretor-Geral e os Diretores da ANEEL serão nomeados pelo Presidente da República após aprovação do Senado Federal de acordo com o art. 5º da lei supracitada a seguir:

*Art. 5º O Diretor-Geral e os Diretores serão nomeados pelo Presidente da República para cumprir mandatos não coincidentes de 5 (cinco) anos, vedada a recondução, ressalvado o que dispõe o art. 29. [\(Redação dada pela Lei nº 13.848, de 2019\)](#)*

*Parágrafo único. A nomeação dos membros da Diretoria Colegiada dependerá de prévia aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, observado o disposto na [Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000](#).*

O Decreto 2335/1997 em suas seções IV (art. 9º) e V (art. 10º) definem as atribuições comuns aos Diretores da ANEEL e as atribuições exclusivas do Diretor-Geral respectivamente e transcritas abaixo:

*Art. 9º São atribuições comuns aos Diretores da ANEEL:*

*I - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão e permissão, observando o disposto no art. 4º deste Anexo;*

*II - zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa da ANEEL e legitimidade de suas ações;*

*III - zelar pelo cumprimento dos planos e programas da Autarquia;*

*IV - praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições delegadas, nos termos do regimento interno;*

*V - executar as decisões tomadas pela Diretoria colegiada;*

*VI - contribuir com subsídios para propostas de ajustes e modificações na legislação, necessárias à modernização do ambiente institucional de atuação da ANEEL;*

*VII - responsabilizar-se solidariamente pelo cumprimento do contrato de gestão.*

*Art. 10. Além das atribuições comuns referidas no artigo anterior, são atribuições exclusivas do Diretor-Geral:*

*I - presidir as reuniões da Diretoria;*

*II - representar a ANEEL, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;*

*III - supervisionar o funcionamento da Autarquia em todos os seus setores e coordenar as Superintendências de Processos Organizacionais de sua responsabilidade;*

*IV - expedir os atos administrativos de incumbência e competência da ANEEL, nos termos do regimento interno;*

*V - firmar, em nome da ANEEL, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais, conforme decisão da Diretoria;*

*VI - praticar atos de gestão de recursos orçamentários e financeiros e de administração;*

*VII - praticar atos de gestão de recursos humanos, aprovar edital e homologar resultados dos concursos públicos, nomear, exonerar, contratar, promover e praticar demais atos correlatos, previamente aprovados pela Diretoria, nos termos da legislação em vigor.*

Mais uma vez: a imprudência de aceitar o convite sem se desincompatibilizar da cadeira fere gravemente a credibilidade da ANEEL perante o Parlamento, consumidores, agentes do setor e, sobretudo, a sociedade.

O atual diretor-geral da ANEEL, André Pepitone, teve sua indicação aprovada pelo Senado Federal no dia 07 de agosto de 2018. O senador Valdir Raupp (MDB-RO) foi o relator da indicação de Pepitone e o ministro de Minas e Energia na época era Moreira Franco.

O MME e a ANEEL são adeptos do negacionismo (como observamos em relação a crise hídrica) e a "fake news" ao indicar, em documentos oficiais enviados ao Senado, que a privatização da Eletrobras cairia a conta de luz das famílias brasileiras em quase 7%, quando na verdade, drenam o orçamento das famílias com preços exorbitantes e passivos tarifários para os próximos anos (ver denúncia Carta Capital de setembro de 2021 e de fevereiro de 2022).

A própria ANEEL, partícipe nesta tentativa de ludibriar o Senado Federal, colocou na minuta do contrato de concessão das usinas descotizadas que os preços são livremente negociados, o que confirma o risco de preços a que a sociedade brasileira está exposta.

O quadro abaixo deixa claro a tentativa de ludibriar o Senado Federal, dado a inconsistência proposital das premissas do MME, chanceladas pela Aneel, em relação a neutralidade tarifária tanto para as famílias brasileiras do mercado cativo, quanto para os consumidores eletrointensivos no mercado livre.

<b>Informações prestadas pelo MME\ANEEL antes e depois da privatização - Preços de Energia Capitalização Eletrobras e cálculo do impacto tarifário</b>			
Anos	<b>Antes da Decisão Senado</b>	<b>Depois da Decisão Senado</b>	%
	Premissas de Valores na Cartilha MME (fev\2021 e jun\21)	Premissas de Valores aprovados no CNPE para exercícios valuation (ago 2021)	
	Fonte: Fato Relevante 23.02.21 e site MME	Fonte: Fato Relevante 31.08.21 e site MME	
	R\$/MWh	R\$/MWh	
2022 a 2025	155	233	<b>50,3</b>
2026	155	207	<b>33,5</b>
2027	155	181	<b>16,8</b>
2028-2029	155	155	<b>0,0</b>
2031-2051	167	155	<b>-7,2</b>
<b>Cálculo de Impacto Tarifário - Premissas MME chanceladas pela ANEEL em Audiência no Senado Federal e acervo documental subsequente</b>			
Consumidor Cativo	-6,34%	(?) pergunta a ser respondida ANEEL/MME - ambos mantém a hipótese de neutralidade tarifária que alegaram na Audiência do Senado Federal?	
Consumidor Livre	0,00%	(?) pergunta a ser respondida ANEEL/MME - ambos mantém a hipótese de neutralidade tarifária que alegaram na Audiência do Senado Federal?	
<b>Fonte das Informações (destacando que tanto MME e ANEEL defenderam estes números na Audiência do Senado Federal ocorrida em junho de 2021)</b>			
Fonte	Apresentações formais e Cartilha do MME sobre Privatização Eletrobras fev\jun 2021 (Anexos A, B, C)	Apresentação e Decisões CNPE (31/08) - (Anexo D,E)	

A ANEEL não fez análise de impacto tarifário depois que o CNPE subiu os preços da capitalização em mais de 50%, como informado na tabela acima. Antes disso, não deve coragem de confrontar a fragilidade metodológica do estudo do MME que colocou que a tarifa cairia -6,34% para consumidor cativo e 0% para o consumidor livre, atitude de tamanha covardia, que colocou no rodapé dos estudos que a responsabilidade das premissas era exclusivamente do MME.

A privatização da Eletrobras não foi concluída e está em fase de análises para deliberação pelo Tribunal de Contas sobre o valor adicionado às novas outorgas das usinas da empresa,

com sessão sobre este primeiro tópico marcada para o dia 15 de fevereiro de 2022, e a própria modelagem da privatização.

Nesse íterim o diretor-geral da ANEEL, André Pepitone, foi convidado pelo ministro de Minas e Energia, Bento Albuquerque, para o cargo de diretor financeiro da Itaipu Binacional, num gesto de imprudência e falta de diligência profissional.

### **Impactos da Descotização que não foram analisados pela ANEEL**

O governo atual lastreado em fake news e charlatanismo, sob a batuta de Guedes, Bolsonaro e militares rentistas, esconde das famílias brasileiras o lado mais perverso da privatização da Eletrobras: a chamada "descotização" das usinas da Eletrobras.

Recapitular é preciso, sobretudo num país que não zela pela memória.

No dia 11 de Setembro de 2012, o Ministro de Minas e Energia Edison Lobão (PMDB), o Ministro da Fazenda Guido Mantega (PT) e o Advogado Geral da União Luís Inácio Lucena Adams assinaram a Exposição de Motivos Interministerial número 37, direcionada a Excelentíssima Senhora Presidenta da República Dilma Rousseff (clique aqui) na qual descreviam os ganhos com a cotização das usinas da Eletrobras, no âmbito da MP 579. Recordamos os principais trechos:

*Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de edição de Medida Provisória que altera dispositivos da legislação vigente **com o objetivo de viabilizar a redução do custo da energia elétrica para o consumidor brasileiro, buscando, assim, não apenas promover a modicidade tarifária e a garantia de suprimento de energia elétrica, como também tornar o setor produtivo ainda mais competitivo, contribuindo para o aumento do nível de emprego e renda no Brasil.***

***A proposta em tela dispõe sobre os contratos de concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, outorgadas anteriormente à Lei nº 8.987, de 1995, e estabelece o regime de comercialização da energia gerada por usinas hidrelétricas, em complemento ao Novo Modelo do Setor Elétrico instituído pela Lei nº 10.848, de 2004.***

***O tratamento dessas concessões busca a captura da amortização e depreciação dos investimentos realizados nos empreendimentos de geração e nas instalações de transmissão e de distribuição de energia elétrica, alcançados pelos artigos 19 e 22 e pelo § 5º do art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, em benefício da modicidade tarifária, e visa garantir a segurança energética, pilares do modelo atual.***

***Estudos e avaliações sobre os ativos dessas concessões demonstraram que a maioria desses ativos encontra-se fortemente amortizada e depreciada, proporcionando aos consumidores de energia elétrica do País a possibilidade de se beneficiarem, agora, de menores tarifas para a utilização da energia elétrica, insumo básico para o setor produtivo e serviço essencial para a sociedade. (...)***

A tramitação da MP, após amplo debate público, resultou na Lei 12783/2013 que estabeleceu que as usinas da Eletrobras seriam cotizadas e um "pedacinho" da energia gerada de cada uma das usinas seria direcionado para cada uma das distribuidoras de

energia elétrica no Brasil com efeito redutor na tarifa da sociedade brasileira (apenas consumidores cativos).

Estabeleceu-se um direito adquirido dos consumidores brasileiros sobre as usinas da Eletrobras até dezembro de 2042.

Apesar dos erros da EPE em relação ao valor de operação e manutenção e tarifas das usinas (muito abaixo do necessário para manter o elevado padrão de qualidade dos ativos sob a gestão da Eletrobras e concatenar com a altíssima alavancagem da Eletrobras na construção em andamento dos projetos estruturantes de Belo Monte, Santo Antônio e Jirau, além de outras usinas, o que ajudou a destruir o valor da Eletrobras); os consumidores passaram a sentir o efeito positivo das cotas a partir de 2013. A filosofia das cotas é corretíssima, porém, houve erros graves de calibragem das indenizações que não foram pagas a Eletrobras até hoje.

Mesmo nos períodos de baixa hidraulicidade, época que o valor das cotas é majorado pelo risco hidrológico, o valor pago pelos consumidores continua sendo o mais baixo dentre todos os outros contratos de compra de energia das distribuidoras que integram o respectivo balanço energético regulatório. As cotas, diga-se de passagem, é um direito adquirido até dezembro de 2042, com mais de 20 anos de usufruto pelo povo brasileiro.

Abaixo, mostramos as 110 milhões de unidades consumidores (por classe de consumo e por região geográfica) impactados pela quebra de contrato na respectiva conta de luz, a partir da privatização idealizada pela trupe de asseclas de Guedes e Bolsonaro:

Estatísticas da Aneel - Outubro (2021) - Classes de Consumo						
Classe de Consumo Cativo	Consumo de Energia Elétrica MWh	Receita de Fornecimento de Energia Elétrica	Receita de Fornecimento de Energia Elétrica com Tributos	Número de Unidades Consumidoras	Tarifa Média de Fornecimento	Tarifa Média de Fornecimento com Tributos
	TWh	R\$ bi	R\$ bi	Milhões	R\$/MWh	R\$/MWh
Comercial, Serviços e Outras	5,1	3,8	5,2	5,89	741,7	1.015,6
Iluminação Pública	1,4	0,6	0,9	0,10	478,6	631,7
Industrial	2,0	1,4	1,8	0,46	669,0	884,5
Poder Público	1,2	0,9	1,1	23,10	742,6	922,3
Residencial	12,5	8,9	12,2	76,17	716,9	978,8
Rural	1,6	1,1	1,3	4,67	680,7	828,3
Outros	1,8	1,1	1,3	0,38	n.a	n.a
<b>Totais</b>	<b>25,5</b>	<b>17,7</b>	<b>23,7</b>	<b>110,77</b>	<b>694,5</b>	<b>929,8</b>

Estatísticas da Aneel - Outubro (2021) - Região					
	Consumo de Energia Elétrica	Receita de Fornecimento de Energia Elétrica	Receita de Fornecimento de Energia Elétrica com Tributos	Numero de Unidades Consumidoras	% total Unidades Consumidoras
	TWh	R\$ bi	R\$ bi	Milhões	% total
Centro Oeste	2,6	1,8	2,4	7,0	6,3
Nordeste	5,3	3,4	4,6	23,4	21,1
Norte	1,9	1,3	1,7	5,7	5,2
Sudeste	11,5	8,3	10,9	38,4	34,7
Sul	4,3	2,9	4,1	36,2	32,7
<b>Totais</b>	<b>25,5</b>	<b>17,7</b>	<b>23,7</b>	<b>110,8</b>	<b>100,0</b>

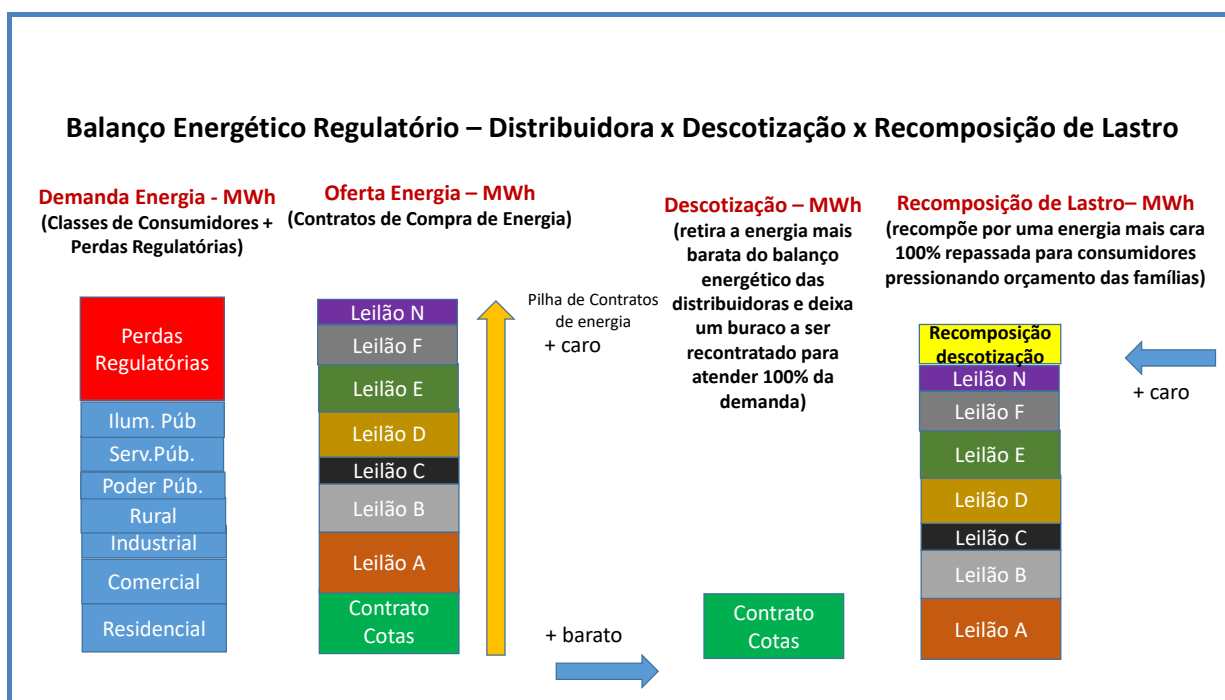
A Aneel, presidida pelo senhor Pepitone, precisa fazer estudos sérios de impacto tarifário da descotização, ao invés de se submeter cegamente e silenciosamente aos ditames do MME.

Algumas estatísticas desta quebra de contrato, no qual os consumidores deixam de ter o direito à energia de cotas da Eletrobrás até 2042 e passam a pagar mais caro já a partir de 2023:

- **5,9 milhões** de estabelecimentos comerciais;
- **460 mil** pequenas e médias indústrias;
- **23 milhões** de unidades consumidores dos poderes públicos municipais, estaduais e federais;
- **76 milhões** de residências brasileiras (se calcularmos 2 moradores por residência, ultrapassamos 150 milhões de brasileiros afetados);
- **4,6 milhões** de consumidores rurais brasileiros (impondo um custo de vida adicional para o homem do campo);

Dado o sistema interligado nacional (SIN), todos os consumidores cativos do país serão afetados, pois a descotização das usinas da Eletrobrás prejudicará consumidores do Iapoque ao Chuí, do Norte, Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul.

A Associação de Empregados da Eletrobrás - AEEL e o Coletivo Nacional dos Eletricitários explicam abaixo, como se dará o encarecimento da conta de luz a partir de 2023:



A perversidade da dupla Guedes e Bolsonaro é a seguinte: tira o contrato de cotas do balanço energético das distribuidoras, que, para atender a sua demanda, precisa recompor este "buraco" e, esta recomposição, se dá a um preço mais alto, 100% repassado para a tarifa das 110 milhões unidades consumidoras!

O orçamento das famílias e dos setores produtivos já estão asfixiados pela tarifa de energia elétrica, gás de cozinha e combustível, que levou o IPCA a mais de 10,1% a.a. Para se ter uma ideia a componente energia elétrica residencial do IPCA cresceu 21,2 % a.a., o gás de botijão a 37% a.a. e o combustível 49% a.a em 2021. Vivemos uma estagflação com preços e desemprego galopantes.

Quem paga o pato?

O trabalhador, as famílias, os donos de restaurantes, os salões de beleza, os donos de padaria, lojistas, trabalhadores rurais, escolas, hospitais, creches e muito mais...

Na descotização da Eletrobras quem fica com os ganhos?

- Os acionistas privados nacionais e estrangeiros da Eletrobras,
- Os grandes bilionários locais (dos 8 maiores bilionários do Brasil, 4, ligados a empresa de investimentos 3G, são beneficiados por ela subir de 5% das ações preferenciais da Eletrobras para 15% nos últimos anos e flutuando hoje em torno de 10%),
- As comercializadoras de energia (que não geram energia, apenas intermediam tendo lucros extraordinários),
- Os consumidores eletrointensivos (a energia decorrente desta quebra de contrato com 110 milhões de unidades consumidores dará excesso de liquidez para o mercado livre, o que faz o preço cair para setores eletrointensivos, muito deles com baixo valor agregado de transformação industrial),
- Os grandes bancos que especulam com fundos e derivativos de energia,
- A trupe de tecnocratas apadrinhados de Guedes e Bolsonaro,
- Os investidores em gás e térmica, responsáveis pelo "criatório de jabutis" da privatização da Eletrobras,
- Especuladores no mercado de capitais e fundos abutres.

O pior que esta quebra de contrato não é de um direito de curto prazo e, sim, de um direito garantido pela Lei 12783/2013 até dezembro de 2042. Além disso, a privatização retira dos consumidores o benefício econômico oriundo da cotização de Tucuruí em 2024, haja vista que a Eletrobras já havia sinalizado a Aneel o desejo de renovar Tucuruí nos moldes do regime de cotas. Tucuruí seria uma nova onda de redução das tarifas para os brasileiros, por entender que grande parte da usina já está amortizada.

Para mostrar a população brasileira atual e potencial prejudicada pela "descotização de Guedes e Bolsonaro", temos que a população em 2021 foi de 213,3 milhões e as projeções do IBGE em 2042 são de 232,6 milhões, o que faz com que a privatização impacte mais 19,3 milhões de brasileiros que ainda não nasceram, mas já perderiam o direito as cotas de energia das usinas Eletrobras até 2042.

Por fim, a descotização, negligenciada pela ANEEL, é mais um programa da dupla Guedes e Bolsonaro em prol da concentração acelerada de renda no Brasil: perdem as famílias rurais e urbanas, lojistas, pequenos e médios industriais e mais de 100 milhões de unidades



consumidoras e, ganham, de forma estratosférica, uma meia dúzia de investidores nacionais e estrangeiros e especuladores do setor financeiro e energético.

Dado o cenário explicitado anteriormente, a permanência do diretor-geral da ANEEL no posto após aceitar convite para assumir o cargo de diretor financeiro da Itaipu Binacional, numa data futura, conflagra um conflito de interesses e possível recompensa pela atuação da ANEEL tão leviana, amordaçada e submissa ao MME.

Na gestão passada, a ANEEL teve coragem de deixar claro o impacto tarifário da descotização. Na gestão de Pepitone, o silêncio é premiado.

Foi descrito ao longo do texto que a nomeação da Diretoria Executiva de Itaipu Binacional, parte brasileira, é realizada via indicação da Eletrobras, através do seu Conselho de Administração, que é uma empresa vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

Já a nomeação dos membros da Diretoria Colegiada da ANEEL depende de prévia aprovação do Senado Federal, inclusive com realização de sabatina por essa Casa Legislativa. Claramente é um processo mais complexo.

Conforme já citado a ANEEL não atualizou seus estudos de impacto tarifário, apesar das novas premissas contidas na Resolução CNPE Nº 15 DE 31/08/2021, e sinalizou uma neutralidade tarifária do referido processo. Dessa forma, a autonomia técnica da ANEEL foi ferida e houve um claro favorecimento da narrativa do Governo para a aprovação do projeto de privatização da Eletrobras no Congresso Nacional.

## **Conclusões**

Seria importante que a Comissão de Ética Pública analise a denúncia de conflito de interesse e quebra da independência da ANEEL, tomando as medidas protetivas aos consumidores, sociedade em geral e providências com relação ao diretor-geral da ANEEL e exigir o afastamento imediato da cadeira do diretor geral.

Dado o silêncio ensurdecador da Aneel, comandada por Pepitone, sobre os impactos tarifários da descotização, seria oportuno que o Parlamento requeira que a Aneel atualize seu estudo de impacto tarifário, considerando as novas premissas contidas na Resolução CNPE Nº 15 DE 31/08/2021, para que os respectivos resultados deem subsídios para as discussões sobre a privatização da Eletrobras no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU).

**Compartilhe esse informe com os colegas!**

**Juntos somos sempre mais fortes!**

**ASSOCIE-SE A AEEL ([clique aqui](#)) OU AO SINDICATO DE CLASSE ([links nas logos abaixo](#)).**

**A Diretoria, em 14 de fevereiro de 2022.  
Associação dos Empregados da Eletrobras – AEEL**

